



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO 303 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à Apresentação de Trabalho em Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação para Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 104ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 14 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à Apresentação de Trabalho em Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação para Estudantes – PAECTI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O PAECTI é uma iniciativa destinada a conceder apoio institucional, mediante auxílio financeiro, aos estudantes do IFG para a apresentação de trabalhos em eventos científicos, tecnológicos e de inovação, no país e no exterior.

Parágrafo único. O auxílio financeiro previsto nesta Resolução constitui-se em instrumento de incentivo à formação acadêmica, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 3º O PAECTI tem como objetivos:

- I - viabilizar a participação de estudantes do IFG em eventos científicos, tecnológicos e de inovação;
- II - incentivar a divulgação dos resultados de pesquisas, projetos e atividades de inovação desenvolvidos no âmbito do IFG;
- III - ampliar a visibilidade da produção estudantil em âmbito nacional e internacional;
- IV - possibilitar a troca de experiências entre estudantes e pesquisadores do IFG e de outras instituições;
- V - contribuir para a formação acadêmica dos estudantes;
- VI - fomentar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a socialização de soluções inovadoras;
- VII - promover a equidade de gênero, a inclusão e a diversidade na produção acadêmica; e
- VIII - estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, promovendo a valorização de projetos extensionistas e de práticas de ensino que resultem em produção técnico-científica e sejam apresentados

em eventos científicos, tecnológicos e de inovação.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 4º O apoio financeiro é destinado, exclusivamente, à participação de estudantes do IFG em eventos científicos, tecnológicos e de inovação, com apresentação de trabalhos, produtos ou soluções de autoria ou coautoria do estudante proponente.

Art. 5º Consideram-se eventos científicos, tecnológicos e de inovação aqueles dotados de comitê científico, técnico ou organizador responsável pela avaliação e seleção dos trabalhos, produtos ou soluções a eles submetidos, cuja atuação seja comprovada mediante ao menos uma das seguintes evidências:

I - publicação de anais, atas, *conference proceedings* ou documento equivalente, com International Standard Book Number – ISBN, International Standard Serial Number – ISSN, Digital Object Identifier – DOI ou registro de indexação;

II - reconhecimento formal do evento por sociedade científica, associação profissional, agência de fomento à pesquisa ou instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; e

III - comprovação de processo de avaliação por pares dos trabalhos, produtos ou soluções submetidos, mediante declaração da comissão organizadora do evento.

§ 2º Na ausência das evidências previstas no Art. 5º desta Resolução, a Comissão de Avaliação poderá, mediante justificativa técnica fundamentada apresentada pelo proponente, reconhecer a natureza científica, tecnológica ou de inovação do evento, considerando sua notoriedade, tradição, indexação em bases de eventos ou apoio institucional de entidade de fomento à pesquisa, à tecnologia ou à inovação.

§ 3º Os projetos de ensino e de extensão desenvolvidos no âmbito do IFG, que resultarem na submissão e consequente aprovação de trabalhos científicos e na exposição de produtos e soluções de inovação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação, conforme as disposições estabelecidas no caput do Art. 5º, poderão, igualmente, ser contemplados com o apoio financeiro previsto no caput.

Art. 6º Poderão solicitar o incentivo os estudantes que atendam aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos, subsequentes ou superiores do IFG;

II - não estar inadimplente com os programas institucionais do IFG ou com prestação de contas pendentes de auxílios recebidos anteriormente;

III - possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado nos últimos seis meses; e

IV - possuir termo de aceite do trabalho, produto, solução pelo comitê científico do evento ou, alternativamente, comprovante de submissão.

§ 1º Cada trabalho poderá ser contemplado apenas uma vez para participação em evento, sendo permitido o apoio a um autor por trabalho.

§ 2º Havendo disponibilidade orçamentária na chamada pública, e após a contemplação do maior número possível de trabalhos distintos, o segundo autor de um mesmo trabalho poderá ser contemplado, observados os demais critérios estabelecidos nesta Resolução e no edital específico.

§ 3º A concessão de mais de um auxílio por estudante no mesmo ano somente será permitida se houver disponibilidade orçamentária, após a contemplação do maior número de estudantes, respeitando-se o limite de uma concessão por semestre.

Art. 7º Os estudantes do IFG que sejam também servidores efetivos da Instituição, regularmente matriculados em cursos ofertados pela própria Instituição, poderão solicitar auxílio financeiro para apresentação de trabalho científico tanto na condição de estudante, no âmbito deste Programa, quanto na condição de servidor, no âmbito do Programa Institucional de Incentivo à Apresentação de Trabalho em Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação – PIPECTI, observados os seguintes requisitos:

I - atendimento integral às exigências do programa escolhido; e

II - vedação à acumulação de benefícios para o mesmo evento, sendo proibida a submissão ou concessão simultânea de auxílio em ambos os programas.

CAPÍTULO III DO INCENTIVO

Art. 8º O incentivo será concedido por meio de auxílio financeiro individual ao estudante, selecionado em edital específico, a ser pago pela administração, preferencialmente antes da realização do evento, mediante depósito bancário em conta de titularidade do beneficiário.

Art. 9º São despesas custeadas com o auxílio:

I - taxa de inscrição no evento;

II - impressão de pôster, quando aplicável;

III - despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana; e

IV - passagens aéreas e rodoviárias.

Parágrafo único. Ao estudante com deficiência ou com necessidade específica que comprove, na forma a ser definida em edital, a necessidade de acompanhante para participação no evento, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), serão igualmente garantidas as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e passagens aéreas e rodoviárias relativas ao acompanhante, observados os limites orçamentários de que trata o art. 10 e os demais critérios e condições estabelecidos no edital.

Art. 10. Os valores dos auxílios serão definidos anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, observados:

I - os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual; e

II - o princípio da razoabilidade e o equilíbrio financeiro institucional.

Art. 11. O auxílio deverá ser utilizado estritamente conforme o plano de aplicação aprovado, sendo vedada sua destinação a finalidades diversas.

§ 1º Alterações no plano de aplicação aprovado deverão ser solicitadas previamente pelo orientador à Diretoria de Pesquisa e Inovação – DPI da PROPPG, via e-mail, justificando a pertinência da solicitação de adequação.

§ 2º As solicitações de alteração de valores dos itens deverão considerar os itens custeados, indicados no Art. 9º.

§ 3º A DPI/PROPPG, em conjunto com a Comissão de Avaliação do PAECTI, analisará a solicitação, e o beneficiário somente poderá realizar as despesas após a aprovação da adequação, que passará a ser o novo plano de aplicação.

§ 4º Caso se encerre o vínculo do estudante com o IFG (por trancamento de matrícula, desligamento, conclusão de curso ou qualquer outro motivo), antes da realização do evento ou do repasse do recurso, o pagamento do auxílio financeiro não será efetuado ou, caso já tenha sido realizado, o valor deverá ser devolvido integralmente, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 12. Os câmpus poderão aplicar recursos próprios para concessão de auxílios financeiros a estudantes vinculados ao PAECTI e matriculados em suas unidades, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - classificação no resultado final do programa;

II - não contemplação dentro dos limites orçamentários do edital vigente; e

III - publicização da concessão do auxílio, conforme procedimentos estabelecidos pela instituição.

Seção I Das Vedações

Art. 13. É vedado o acúmulo do auxílio financeiro previsto nesta Resolução com outro financiamento para a mesma finalidade, seja este custeado pelo IFG, a qualquer título, seja por qualquer outra instituição, fundação de apoio à pesquisa ou órgão de fomento externo, nas esferas federal, estadual ou municipal.

§ 1º Para os fins do caput, configura-se a mesma finalidade quando:

I - o outro financiamento destinar-se à participação no mesmo evento, ainda que para a apresentação de trabalho distinto; ou

II - o outro financiamento destinar-se à apresentação do mesmo trabalho, ainda que em evento distinto.

§ 2º Cabe ao estudante e ao orientador solicitante a responsabilidade de evitar o acúmulo de que trata o caput, sendo livre a submissão de pleito simultâneo a mais de uma fonte de fomento para a mesma finalidade, desde que observada, em caso de aprovação concomitante, a opção e a renúncia previstas no § 4º.

§ 3º No ato da inscrição, o estudante e o orientador solicitante deverão firmar declaração, conforme modelo constante do edital, atestando que o estudante não é beneficiário, para a mesma finalidade de que trata o caput, de auxílio já concedido por outra fonte de fomento, interna ou externa ao IFG, incluindo, mas não se limitando a, fundações de apoio à pesquisa e agências de fomento, e declarando ciência de que, em caso de aprovação concomitante por mais de uma fonte, deverá observar o disposto no § 4º.

§ 4º Constatada a aprovação de auxílio por mais de uma fonte de fomento para a mesma finalidade, o estudante deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aprovação mais recente, optar por apenas uma delas e comunicar formalmente à DPI/PROPPG sua opção, mediante a respectiva renúncia ao benefício não escolhido.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o estudante a:

I - indeferimento da solicitação, quando constatado antes da concessão; ou

II - devolução integral do valor recebido no âmbito do PAECTI, mediante GRU, quando a constatação ocorrer após a concessão ou o pagamento, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 29 desta Resolução.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO E DA ANÁLISE

Art. 14. Anualmente, a PROPPG, por meio da DPI, lançará chamada pública para a solicitação de incentivo à participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação.

Art. 15. Os fluxos para solicitação do fomento serão definidos em Instrução Normativa específica, elaborada pela PROPPG em diálogo com as demais pró-reitorias do IFG.

Art. 16. As propostas submetidas, dentro do prazo previsto em edital específico, serão analisadas, pontuadas e classificadas por uma Comissão de Avaliação, com base em critérios definidos em Instrução Normativa própria, elaborada pela PROPPG em conjunto com as demais pró-reitorias.

Art. 17. A Comissão de Avaliação será constituída bienalmente e devidamente oficializada por portaria.

Art. 18. A Comissão de Avaliação será composta por

I - um representante da PROPPG;

II - um representante da Pró-Reitoria de Ensino – Proen;

III - um representante da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX; e

IV - três representantes de câmpus distintos do IFG.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E DA SELEÇÃO

Art. 19. As propostas serão analisadas por Comissão de Avaliação, com base em critérios definidos em Instrução Normativa, considerando, entre outros:

I - aderência do evento à pesquisa, projeto de extensão ou solução inovadora desenvolvida pelo estudante;

II - tipo do trabalho (artigo completo, resumo expandido e resumo) a ser apresentado, bem como a forma de apresentação, se pôster ou oral;

III - desempenho acadêmico do estudante, considerando o histórico escolar, em especial seu Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA; e

IV - maior equidade na distribuição de recursos entre estudantes, câmpus e gênero.

§ 1º Será dada prioridade ao atendimento de solicitações para apresentação de trabalhos concluídos, em detrimento daqueles que ainda estão em desenvolvimento.

§ 2º Os trabalhos apresentados na forma de comunicação oral terão prioridade.

§ 3º Quanto ao tipo de publicação, previsto no inciso II, dar-se-á prioridade aos trabalhos na forma de artigo completo, resumo expandido e resumo, nesta ordem.

§ 4º Cada trabalho poderá ser contemplado apenas uma vez; é vedada a transferência do auxílio a outro estudante.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. Compete ao estudante beneficiário:

I - preencher e assinar os formulários e a documentação exigida, sob a orientação do docente solicitante;

II - manter-se regularmente matriculado e com frequência ativa em curso do IFG no período de vigência do evento indicado;

III - citar o IFG como instituição de apoio no trabalho, produto ou publicação decorrente;

IV - apresentar o trabalho no evento indicado;

V - apresentar os relatórios técnicos e financeiros no prazo de 30 (trinta) dias e nas condições determinadas pela normativa do programa e pelo edital;

VI - comunicar imediatamente ao orientador qualquer alteração que impacte sua elegibilidade para o recebimento do benefício;

VII - zelar pela aplicação correta dos recursos financeiros recebidos;

VIII - declarar, no ato da inscrição, a não percepção de auxílio já concedido por outra fonte de fomento, interna ou externa ao IFG, para a mesma finalidade, nos termos do art. 13, § 3º; e

IX - optar por apenas uma fonte de fomento e comunicar formalmente à DPI/PROPPG a renúncia ao benefício não escolhido, no prazo e nas condições estabelecidos no art. 13, § 4º, caso seja aprovado concomitantemente por mais de uma fonte de fomento para a mesma finalidade.

Art. 21. Compete ao orientador:

- I - orientar o estudante no preenchimento dos documentos da solicitação;
- II - realizar a submissão da proposta do estudante, conforme Instrução Normativa própria e edital específico; e
- III - apresentar à PROPPG, até 30 (trinta) dias após o retorno da viagem, a prestação de contas.

Parágrafo único. O orientador neste processo será designado solicitante.

Art. 22. Compete à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – GEPEX do câmpus de vínculo do estudante:

- I - realizar a conferência inicial da documentação e dos formulários de solicitação;
- II - verificar o correto preenchimento das informações e assinaturas exigidas;
- III - informar à DPI as inscrições aptas a prosseguirem no processo de seleção; e
- IV - emitir parecer técnico sobre as inscrições pré-selecionadas.

Art. 23. Compete à Comissão de Avaliação do PAECTI:

- I - avaliar, anualmente, os critérios de seleção das propostas, e indicar mudanças e melhorias para o programa com base nos objetivos do programa e finalidades institucionais;
- II - apoiar a DPI com a proposição de melhorias de fluxos processuais do programa;
- III - participar das reuniões convocadas pela DPI;
- IV - avaliar as solicitações submetidas, atribuindo pontuação conforme os critérios estabelecidos no regulamento do programa, na instrução normativa e no edital;
- V - elaborar a planilha de classificação das solicitações em ordem decrescente da pontuação final obtida;
- VI - distribuir os recursos financeiros, de acordo com o orçamento definido em edital para cada chamada;
- VII - enviar os resultados preliminares e finais à DPI para publicação; e
- VIII - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais.

Art. 24. Compete à DPI:

- I - elaborar e divulgar o edital de seleção do PAECTI;
- II - homologar os resultados das inscrições, com base nos pareceres emitidos pela GEPEX;
- III - publicar os resultados preliminares e finais das chamadas de acordo com a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação;
- IV - abrir e encaminhar os processos de pagamento à Pró-Reitoria de Administração – Proad;
- V - analisar e validar a prestação de contas dos beneficiários.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos no âmbito do PAECTI será submetida pelo orientador solicitante à PROPPG, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de retorno do estudante beneficiário.

Art. 26. Compete ao estudante beneficiário:

I - reunir e entregar ao orientador solicitante, em tempo hábil, toda a documentação necessária para a prestação de contas;

II - elaborar o relatório técnico das atividades desenvolvidas; e

III - obter e conferir os comprovantes de despesas e certificados necessários.

Art. 27. Compete ao orientador solicitante:

I - orientar o estudante na elaboração da documentação;

II - verificar a documentação e os relatórios; e

III - submeter integralmente a prestação de contas de acordo com Instrução Normativa própria e edital vigente.

Art. 28. A documentação a ser apresentada pelo orientador deve incluir, obrigatoriamente:

I - relatório técnico-final de participação no evento;

II - comprovantes de despesas originais e identificados;

III - certificado de participação e apresentação de trabalho; e

IV - termo de ciência do orientador.

Art. 29. O não encaminhamento da documentação pelo estudante ao orientador no prazo estabelecido, ou a inadequação dos documentos, apurada mediante processo que assegure o contraditório e a ampla defesa, implicará:

I - a suspensão do estudante em editais futuros do PAECTI;

II - a obrigação de devolução integral dos recursos recebidos; e

III - o registro de inadimplência perante os órgãos competentes do IFG.

Parágrafo único. Caberá ao orientador comunicar formalmente à PROPPG a não entrega da documentação por parte do estudante.

Art. 30. A análise e aprovação final da prestação de contas compete à DPI, que poderá solicitar informações adicionais ou corrigir inconsistências.

Art. 31. Os valores não utilizados ou devidos deverão ser devolvidos mediante GRU.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O tratamento dos dados pessoais dos estudantes, inclusive histórico escolar e Coeficiente de Rendimento Acadêmico, CPF e dados bancários, observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), restringindo-se às finalidades deste Programa, com fundamento na execução de políticas públicas e no cumprimento de obrigação legal (art. 7º, incisos II e III), observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.

Parágrafo único. A divulgação de resultados limitar-se-á aos dados estritamente necessários à publicidade do ato, vedada a exposição de CPF, dados bancários e demais dados desnecessários.

Art. 33. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados pela PROPPG.

Art. 34. Fica revogada a Resolução nº 02, de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A)** - CD0001 - IFG, em 19/10/2026 09:48:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 821099

Código de Autenticação: 94c56cdaa9



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
Sem Telefones cadastrados